



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 004/2017
--	--------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA SEI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. EPP, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM

CONTRATO Nº 050/2017

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à Avenida Terceira, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005 - Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular **PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08 de Janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SEI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA EPP**, CNPJ nº 04.637.738/0001-15, Inscrição Estadual Nº 056.841.628, Inscrição Municipal nº 209.605/001-46, situada à Rua Barão de Cotegipe, nº 201, Sala 4-a, Calçada, CEP 40.411-001 - Salvador/BA, adjudicatária vencedora do **Lote 1** do Pregão Eletrônico nº 004/2017, Processo Administrativo nº PGE2017347761-0, neste ato representada pela Sra. **RAIMUNDA DA SILVA CARNEIRO**, portadora do documento de Identidade nº 123227330, emitido pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 226.777.805-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/95, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual reposição de peças, acessórios e lubrificantes nos grupos transformadores em uso na **Procuradoria Geral do Estado**, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

LOTE I - SALVADOR		
ITEM	CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVOS
1	MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÃO, corretiva e preventiva, com reposição de peças, 500 kva. Descrição complementar: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REPARO, com eventual reposição de peças, acessórios, lubrificantes DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A SECO, TIPO TRM, CAPACIDADE DE 500 KVA, Instalado nas dependências da Procuradoria Geral do Estado COD: 04.06.0000040-5	01

Raimunda da Silva Carneiro

2	<p>MANUTENÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, corretiva e preventiva, com reposição de peças. Descrição complementar: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REPARO, com eventual reposição de peças, acessórios, lubrificantes DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A SECO, TIPO RESIMOLD, TRN, CAPACIDADE DE 300 KVA, instalado nas dependências da Procuradoria Geral do Estado COD: 04.400.00.5015084-5</p>	01
---	---	----

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

§5º A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de 01 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos,, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

§6º A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos,, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

§7º. Os serviços contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

§8º. Os serviços contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e emergencial, na substituição de peças e componentes a serem eventualmente ressarido à Contratada, não deverá estar incluso o custo da mão de obra, entendendo-se que o referido custo faz parte do contrato de manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar do data (x) de sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o estabelecido no e no parágrafo único do art. 142 do referido diploma.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

SALVADOR					
ITEM	CARACTERÍSTICAS/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORN. (UF)	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL (SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR ANUAL
1	MANUTENÇÃO DE SUBSTACÃO, corretiva e preventiva, com reposição de peças, 300 kva. Descrição complementar: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REPARO, com eventual reposição de peças, acessórios, lubrificantes DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A SECO, TIPO TRM, CAPACIDADE DE 500 KVA, instalado nas dependências da Procuradoria Geral do Estado COD: 04.06.00060440-5	UN	01	R\$ 645,29	R\$ 7.743,48
2	MANUTENÇÃO DE SUBSTACÃO, corretiva e preventiva, com reposição de peças. Descrição complementar: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REPARO, com eventual reposição de peças, acessórios, lubrificantes DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A SECO, TIPO RESMOLD, TRM, CAPACIDADE DE 300 KVA, instalado nas dependências da Procuradoria Geral do Estado COD: 04.400.06.00150984-5	UN	01	R\$ 645,29	R\$ 7.743,48
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 1.290,58	R\$ 15.486,96

§1º. Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância de **R\$ 15.486,96** (quinze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

§2º. Estima-se para o contrato o valor global mensal de **R\$ 1.290,58** (mil duzentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos) reais, compreendendo a seguinte composição:

a) Valor mensal estimado para as peças, materiais e acessórios: **R\$ 516,23** (quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)

b) Valor mensal para a prestação de serviços: **R\$ 774,35** (setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)

§3º. Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos aparelhos/equipamentos, na forma pactuada.

§4º- Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
08.101	100	3000	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como zelar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, devendo as instalações permanecer em perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- n) arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE;
- o) responsabilizar-se pelos aparelhos/equipamentos, que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do serviço ao CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite;
- p) apresentar, na hipótese de substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou

- acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- q) elaborar os orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo, que não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas úteis**;
 - r) designar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos;
 - s) informar ao CONTRATANTE a ocorrência, constatada durante a execução dos serviços, de outros defeitos que impliquem em aumento de peças ou acessórios, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação;
 - t) utilizar peças e/ou acessórios novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cuja fabricante ofereça a mesma garantia;
 - u) aplicar nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
 - v) devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;
 - w) executar os serviços no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas corridas**, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
 - x) executar, no prazo máximo de **12 (doze) horas corridas**, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo, podendo ocorrer, ainda, a redução do citado prazo nos casos de urgência ou conforme conveniência da Administração Pública;
 - y) realizar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
 - z) realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à re colocação dos aparelhos/equipamentos, em condições normais, utilizando peças genuínas;
- aa) realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
 - bb) executar os serviços de rotina obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE;
 - cc) fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas;
 - dd) proceder ao atendimento dos serviços nos horários de 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 8 h às 14 h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- d) emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tomba, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento dos aparelhos/equipamentos, relatando o seu estado geral e qualquer anomalia identificada;
- e) verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado,

mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;

f) analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;

g) autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nas alíneas anteriores;

h) designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;

i) rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e deste contrato, e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;

j) preencher o Termo de Aceite, Anexo XI do instrumento convocatório, após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle de execução dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

() Serviços
Empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão na habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerará-se definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.



§8º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato servidor o **Sidjorge Pinto dos Santos, Czd. 06.244.966-8**

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior à 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativa da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo abate do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às falhas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação de nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e inajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou , instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.405/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da resolução unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizada.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e I, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 158 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.


§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor de garantia.


As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado de Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

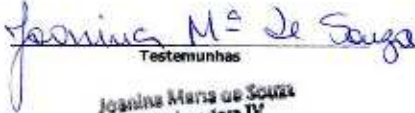
Salvador, 01 de novembro de 2017.




CONTRATANTE



CONTRATADA
SEMPRE PREZANDO COM A ÉTICA
Assessoria de Serviços
Distribuição de Materiais Ltda



Testemunhas
Joanina Mans de Sousa
Coordenadora IV
Cad.: 06.385.969-4



Testemunhas
RG. 15.310.953-05

ANEXO I



PGP/BA
Fls. 09
Rubrica

TERMO DE
REFERÊNCIA
DA LICITAÇÃO

- () 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
- () 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- () 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
- () 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS
- () 5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 - DESCRITIVO:

A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços descritos abaixo, conforme especificações, quantitativas e condições previstas nesta Seção.

1.1.1 Manutenção preventiva, corretiva, e de reparo, de aparelho/equipamentos em geral (grupo transformadores), com eventual reposição de peças, acessórios, lubrificantes dos grupos transformadores pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na sede da Procuradoria Geral do Estado em Salvador e na Regional de Feira de Santana, conforme especificações quantitativas e condições previstas nesta Seção.

1.1.2 A reposição eventual de peças, acessórios, lubrificantes encontra-se estimada na planilha de custo apresentada juntamente com a proposta de preço.

1.1.3 A reposição eventual das peças, acessórios, lubrificantes, somente serão substituídas quando ocorrer a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados; as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos; o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

Handwritten signature and initials



1.2

Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local(endereço) da prestação dos serviços.

LOTE 1				
ITEM	Características/ Especificações	Quantitativos	Cronograma/ Prazo de execução	Local (endereço)
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REPARO, com eventual reposição de peças, acessórios, lubrificantes DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A SECO, TIPO TRM, CAPACIDADE DE 500 KVA, instalado nas dependências da Procuradoria Geral do Estado, na Av. 03, Plataforma IV, n. 370, CAB, Salvador - BA, de acordo com as especificações constantes do Anexo Único deste Termo de Referência.	1	365 dias	3ª avenida, nº 370 CAB - CEP: 41.745-005
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REPARO, com eventual reposição de peças, acessórios, lubrificantes DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A SECO, TIPO RESIMOLD TRM, CAPACIDADE DE 300 KVA, instalado nas dependências da Procuradoria Geral do Estado, na Av. 03, Plataforma IV, n. 370, CAB, Salvador - BA, de acordo com as especificações constantes do Anexo Único deste Termo de Referência.	1	365 dias	3ª avenida, nº 370 CAB - CEP: 41.745-005



PGE
PA 10
2012

LOTE 2				
ITEM	Características/ Especificações	Quantitativos	Cronograma/ Prazo de execução	Local (endereço)
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REPARO, com eventual reposição de peças, acessórios, lubrificantes DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A SECO, EPOXI 15 KV, CAPACIDADE DE 225 KVA, instalado nas dependências da Regional de Feira de Santana da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações constantes do Anexo Único deste Termo de Referência.	1	365 dias	Avenida Presidente Dutra, s/n, Bairro: Brasília, Feira de Santana-Bahia

1.2.1 Lote 1: O licitante deverá realizar uma vistoria nos locais onde encontram-se instalados os equipamentos e obter da Coordenação de Serviços Gerais - CSG o atestado de vistoria técnica, documento necessário para participação na licitação. A visita deverá ser previamente agendada com a CSG da PGE, pelos telefones (71) 3115-0456 / 3115-0418.

1.2.2 Lote 2: O licitante deverá realizar uma vistoria nos locais onde encontram-se instalados os equipamentos e obter da Coordenação de Serviços Gerais - CSG o atestado de vistoria técnica, documento necessário para participação na licitação. A visita deverá ser previamente agendada com a Regional de Feira de Santana da PGE, pelos telefones (75) 3603 - 4224.

1.3 Local: A prestação dos serviços será feita nos endereços acima indicados.

1.4 Garantia técnica: O prazo de garantia técnica dos serviços será de 90(noventa) dias, conforme art. 26, II do CDC.

1.4.1 A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.

Handwritten signature and initials.



1.5 Especificação para execução dos serviços:

- 1.5.1 A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de 1 (UMA) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios, outros elementos, efetuando os reparos detectados necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 1.5.2 A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer ao curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.
- 1.5.3 O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, fiação, serviços de vidraçaria, tapetaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.
- 1.5.4 Os serviços a serem contratados incluem a mão de obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios, necessários ao funcionamento dos grupos transformadores e à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, sem fins para a Contratante.
- 1.5.5 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de peças, acessórios, lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo. Na substituição de peças e componentes a serem eventualmente resarcido à Contratada, não deverá estar incluso o custo da mão de obra, entendendo-se que o referido custo faz parte do contrato de manutenção.
- 1.5.6 A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas e ainda, informando o estado geral dos equipamentos em condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período.
- 1.5.7 A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, relatório técnico informando o estado geral dos aparelhos/equipamentos as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período.
- 1.5.8 A CONTRATADA será responsável pelas peças dos equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Acausação, constante do Anexo VIII deste instrumento convocatório.
- 1.5.9 A reposição eventual das peças, acessórios, lubrificantes, ^{se necessário} ~~se necessário~~ serão substituídos quando ocorrer a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados; as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos; o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.
- 1.5.10 O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição do material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

[Handwritten signature]



corridas, contados a partir da solicitação da Coordenação de Serviços Gerais desta PGE, podendo esse referido prazo ser reduzido nos casos de urgência ou conforme conveniência da Administração Pública.

- 1.5.11 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 02 (dois) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços. (40%)
- 1.5.12 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.
- 1.5.13 O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como preposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.
- 1.5.14 Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.
- 1.5.15 As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não recondiçionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos equipamentos, ou corretas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.
- 1.5.16 Deverão ser aplicados nos equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.
- 1.5.17 A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- 1.5.18 Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para visitar os aparelhos/equipamentos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos equipamentos, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anomalias apontadas.
- 1.5.19 Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite, Anexo XI, pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.
- 1.5.20 Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genéricas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.



- 1.5.21 Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, 40% do total estimado para a contratação.
- 1.5.22 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo. Poderá esse referido prazo ser reduzido nos casos de urgência ou conforme concessão da Administração Pública.
- 1.5.23 O horário das manutenções será de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00hs, e aos sábados, das 08:00h às 14:00h, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.
- 1.5.24 A CONTRATADA deverá realizar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, conforme os Rotineiros de Procedimento previstos no ANEXO ÚNICO desse Termo de Referência e as exigências do fabricante dos equipamentos.
- 1.5.25 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e de reparo, segundo critérios técnicos, componentes, eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários à re colocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuínas, conforme os Rotineiros de Procedimento previstos no ANEXO ÚNICO desse Termo de Referência e as exigências do fabricante dos equipamentos.
- 1.5.26 A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.
- 1.5.27 Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.
- 1.5.28 O atraso no pagamento das finanças documentes de atraso na liberação de recursos orçamentários e financeiros para a unidade gestora, nos meses de janeiro e fevereiro, não ensejará ao CONTRATANTE a imputação de multas, juros e/ou acréscimos moratórios.
- 1.5.29 Na composição de preços, deverão estar contemplados todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação, a exemplo de materiais de consumo, mão de obra (inclusive horas extras), transportes, ferramentas, equipamentos, instrumentos, taxas, impostos, seguros, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, fundamente, equipamento de proteção individual (EPI's).

1.6 Da equipe técnica

- 1.6.1 A contratada deverá apresentar a relação completa dos componentes da equipe técnica indicada para realização dos serviços.
- 1.6.2 A empresa deverá apresentar equipe técnica contemplando no mínimo 01 (um) Técnico de



nível médio em eletrônica ou mecânica, devidamente credenciado no CREA nº 01 (ant) engenheiro eletrônica ou mecânico devidamente credenciado no CREA e munido de Certidão de Arquivo Técnico - CAT

1.6.2. Os empregados na prestação de serviço deverão estar devidamente identificados com crachá, fardamento adequado e aparelhos de proteção individual (EPI's).

2- DETERMINAÇÕES ADICIONAIS

Além das previstas contidas no ANEXO I - DISPOSIÇÕES GERAIS, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

2.1 Da subcontratação:

- (x) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação de CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE, nos mesmos termos e condições previstos por esta licitação.
- () É permitida a subcontratação de parte do objeto (indicar a percentual), qual seja: _____, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhuma consequência decorrente desta contratação com terceiros.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 21, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantificativas e preços unitários é de:

LOTE 01						
ITEM	Código SEMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1		MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REPARO, com eventual reposição de peças, acessórios, lubrificantes DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A SECO, TIPO TIRM, CAPACIDADE DE 500 KVA, instalado nas dependências da Procuradoria Geral do Estado, na Av. 03, Plataforma IV, n. 370, CAB, Salvador - BA, de acordo com as especificações constantes da Anexo Único deste Termo de Referência.	LN	01	RS 1.036,00	R\$ 1.036,00

PGFBA
Fls. 174
Rubrica



1		MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REPARO, com eventual reposição de peças, acessórios, lubrificantes DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A SECO, TIPO RESIMOLD TRM, CAPACIDADE DE 300 KVA, instalado nas dependências da Procuradoria Geral do Estado, na Av. 03, Plataforma IV, n. 370, CAE, Salvador - BA, de acordo com as especificações constantes do Anexo Único deste Termo de Referência.	UN	01	R\$ 1.036,00	R\$ 1.036,00
VALOR ESTIMADO MENSAL						R\$ 2.072,00

[SERVIÇOS]

LOTE 02						
ITEM	Código SEMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantit ativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1		MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REPARO, com eventual reposição de peças, acessórios, lubrificantes DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A SECO, SPON 13 KV, CAPACIDADE DE 225 KVA, instalado nas dependências da Regional de Feltz de Santana de Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações constantes do Anexo Único deste Termo de Referência.	BA	01	R\$ 1.503,60	R\$ 1.503,60
VALOR ESTIMADO MENSAL						R\$ 1.503,60

VALOR TOTAL DOS LOTES / ITEM (MENSAL)	R\$ 3.575,60
VALOR TOTAL DOS LOTES / ITEM (GLOBAL)	R\$ 42.907,20

lan
P



ROTEIRO DE MANUTENÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELO TÉCNICO.

1- MANUTENÇÃO MENSAL

1.1- PAINEL DE PROTEÇÃO E MEDIÇÃO

- 1.1.1- Verificar fusíveis de comando;
- 1.1.2- Verificar circuito de comando, medição e proteção;
- 1.1.3- Verificar aterramento;
- 1.1.4- Verificar funcionamento dos relés;
- 1.1.5- Fazer leitura de tensão e corrente, anotando caso haja resultado anômalo;

1.2- SECCIONADORA AT

- 1.2.1- Verificar intertravamento;
- 1.2.2- Verificar estado das peças;

1.3- DISJUNTOR AT

- 1.3.1- Examinar mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações;
- 1.3.2- Inspeccionar fiação, reapertamento as conexões da fiação de comando;
- 1.3.3- Verificar sinalização;
- 1.3.4- Medir e anotar o valor da resistência dos contatos;
- 1.3.5- Examinar todas as partes metálicas quanto a corrosão;
- 1.3.6- Verificar vazamento;

1.4- BARRAMENTO

- 1.4.1- Medir e anotar o valor da resistência;

1.5- TRANSFORMADOR

dan



1.7.1- Verificar células e trocar as defeituosas sempre que necessário;

3- MANUTENÇÃO ANUAL

3.1-Desligamento de subestação

- 3.2- Limpeza e reaperto das conexões;
- 3.3- Teste de resistência ôhmica do bobinado;
- 3.4- Teste de isolamento;
- 3.5- TTR;
- 3.6- Verificar nível de óleo e quando necessário completar ou substituir;
- 3.7- Análise físico química do óleo;
- 3.8- Análise cromatográfica do óleo;
- 3.9- Medição da malha de terra;
- 3.10- Ligação da subestação;
- 3.11- Entrega do relatório Técnico.

Engenheiro Eletricista
Eduardo Maria F. R. Tassinari
Coordenador de Serviço Geral



- 2.2.5- Limpar cuidadosamente o conjunto;
- 2.2.6- Medir e anotar o valor da resistência de isolamento;

2.3- DISJUNTOR AT

- 2.3.1- Examinar e apertar as conexões;
- 2.3.2- Lubrificar partes móveis;
- 2.3.3- Testar operação manual e automática;
- 2.3.4- Limpar cuidadosamente o conjunto;

2.4- BARRAMENTO

- 2.4.1- Limpar barramento e isoladores indicando anomalias;
- 2.4.2- Respeitar fixações e conexões;

2.5- TRANSFORMADOR

- 2.5.1- Limpar cuidadosamente o conjunto e respartar parafusos, conexões e terminais;
- 2.5.2- Verificar sistema de proteção e testar circuito elétrico;

2.6- PAINEL GERAL DE BAIXA TENSÃO

- 2.6.1- Diversos
 - 2.6.1.1- Substituir lâmpadas de sinalização queimadas;
 - 2.6.1.2- Limpar contatos das chaves e disjuntores;
 - 2.6.1.3- Apertar fixações e conexões;
 - 2.6.1.4- Aferir instrumentos;
 - 2.6.1.5- Verificar aterramento geral, respartando as conexões;
 - 2.6.1.6- Verificar pressão dos contatos dos contadores, relés, etc;
 - 2.6.1.7- Lubrificar partes móveis e mecânicas;
 - 2.6.1.8- Verificar pressão nas garras de fixação de chaves e blocos fixáveis;
 - 2.6.1.9- Verificar existência de corrosão e ferrugem;
 - 2.6.1.10- Verificar e corrigir ventilação;

2.7- BANCO DE CAPACITORES



- 1.5.1- Medir e anotar o valor de tensão entre fases do secundário;
- 1.5.2- Medir e anotar o valor da corrente por fases de secundário;
- 1.5.3- Medir e anotar o valor da resistência de isolamento das bobinas;
- 1.5.4- Inspeccionar acessórios e fiação;

1.6- PAINEL GERAL DE BAIXA TENSÃO

- 1.6.1- Diversos:
 - 1.6.1.1- Verificar funcionamento das chaves e disjuntores;
 - 1.6.1.2- Verificar fusíveis;
 - 1.6.1.3- Verificar circuitos de controle, medição e sinalização;
 - 1.6.1.4- Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais;
 - 1.6.1.5- Verificar o funcionamento dos relés;
 - 1.6.1.6- Verificar o funcionamento mecânico das peças móveis dos contactores;

1.7- BANCO DE CAPACITORES

- 1.7.1- Verificar o funcionamento dos contactores e trocar as defeituosas sem pro que necessário;
- 1.7.2- Verificar o funcionamento do instrumento de medição.

2- MANUTENÇÃO TRIMESTRAL

2.1- PAINEL DE PROTEÇÃO E MEDIÇÃO

- 2.1.1- Limpar contatos;
- 2.1.2- Apertar fixações e conexões;
- 2.1.3- Lubrificar partes móveis;
- 2.1.4- Verificar existência de corrosão e ferrugem;

2.2- SECCIONADORA AT

- 2.2.1- Examinar articulações, pinos, molas e travas;
- 2.2.2- Reapertar ligações do cabo terra, conexões gerais e fixações da estrutura;
- 2.2.3- Operar e alinhar fechamento dos contatos;
- 2.2.4- Lubrificar partes móveis;



Processo nº PGE/2017/39120

Contrato nº PGE 205/2017

Contratante: ESTADO DA BAHIA-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **SH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA EPP**

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição eventual de componentes peças acessórios, lubrificantes nos grupos geradores de emergência em uma sala de ITG em Feira de Santana, no valor global estimado de R\$ 51.799,95 (cinco e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). Unidade Organizacional - 3.02.101, Fone - 100, Projeto/Mutação - 2000, Densidade de Despesa - 33.90.39 Plano: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (01/11/2017).

Processo nº PGE/2017/34781

Contrato nº PGE 065/2017

Contratante: ESTADO DA BAHIA-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **SH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA EPP**

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição eventual de peças, acessórios, lubrificantes nos grupos biomotrices em uma sala de ITG em Feira de Santana, no valor global estimado de R\$ 15.321,82 (quinze mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Unidade Organizacional - 3.02.101, Fone - 100, Projeto/Mutação - 2000, Densidade de Despesa - 33.90.39 Plano: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (01/11/2017).

Processo nº PGE/2017/34761

Contrato nº PGE 061/2017

Contratante: ESTADO DA BAHIA-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **SH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA EPP**

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição eventual de peças, acessórios, lubrificantes nos grupos biomotrices em uma sala de ITG em Feira de Santana, no valor global estimado de R\$ 15.321,82 (quinze mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Unidade Organizacional - 3.02.101, Fone - 100, Projeto/Mutação - 2000, Densidade de Despesa - 33.90.39 Plano: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (01/11/2017).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 01/2017-00000000
Processo nº: 02011/00000000. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 04/11/2017 e até 24/11/2018, mantendo-se o valor global estimado em R\$ 36.126,50 (trinta e nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos). Unidade Organizacional: 02.101, Unidade Gestora: 0002. Ação: 04.1.02.002.00-8. Natureza de Despesa: 33.90.39. Destinação de Recursos: 0.100.000000. Assinatura: 01/11/2017.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 027/2017
Processo nº: 02011/0419200. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Via Mail Serviços e Comércio de Informática Ltda - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 06 (seis) meses, a partir de 02/11/2017, mantendo-se o valor global estimado do contrato de R\$ 302.881,54 (trezentos e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Assinatura: 01/11/2017.

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

RESUMO DE CONTRATO 2017 - PRODEB

Contrato Nº 171112-01 - Processo Nº 171112-00 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - Contratada: Lactis Soluções e Computação em Informática S.A. - CNPJ Nº 13.877.295/0003-33 - Objeto: Prestação dos Serviços de Consultoria e Implantação de Microsoft Dynamics CRM e Social Engagements Rapidly. Praça Eldorado nº 01/202017 - Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura - Fone: Rua Soares Pinheiro - Vale Estrelado Global, R\$ 632.260,00 (seiscentos e trinta e dois mil reais) - Data da Assinatura - 2017 Salvador, 01/11/2017 - Samuel Pereira Araújo - Diretor Presidente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

APOSTILA Nº 010/2017

O Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, no uso de suas atribuições, com base no Art. 145, § 1º, da Lei nº 9.433 de 2005,

RESOLVE:

Expedir a seguinte APOSTILA, para adequação do contrato nº 001/200716, de prestação de serviços postais, firmado entre SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS e TELÉGRAFOS, baseada na Cláusula Quinta do mencionado contrato, cujo valor global estimado do contrato (incluindo juros) já está assado a ser R\$ 47.713,73 (quarenta e sete mil, setecentos e treze reais e setenta e três centavos) a partir de 01 de junho de 2017.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

APOSTILA 001 AO CONTRATO Nº 014/2018

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o inciso II do Art. 135 da Lei Estadual nº 9.423 de 01 de março de 2005, com as devidas alterações, resolve expedir a presente Apostila para reajazar o valor do contrato nº 014/2018, no percentual de 3,35% (três virgula trinta e nove por cento), que corresponde ao acréscimo de R\$ 446,37 (quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), passando o Contrato de R\$ 13.264,40 (treze mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) para R\$ 13.710,77 (treze mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) no decorrer do contrato. INPC/PRODE, no período de 20 de junho de 2017 a 10 de junho de 2017, assinado com a Empresa Global da Bahia - 3038, sendo como objeto a prestação de serviços de coleta, guarda, implantação, manutenção de sistemas, recuperação e digitalização de documentos. Data de Assinatura: 28/10/17

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DO TERMO ADITIVO DE CONTA BANCÁRIA Nº 31 AO CONVÊNIO ABAIXO

RELACIONADO
PREVIS: O ESTADO DA BAHIA-SECRETARIA DE CULTURA
OBJETO: EM decorrência de JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO CONVENIENTE RESOLVEM SUBSTITUIR CONTA CORRENTE BANCÁRIA Econômica Federal AG. Nº 007-1 - CIC 2497-6 CONSTATANTE NO TCC ORIGINAL Nº 4200/17 DESCRITA NA CLÁUSULA SETIMA, ITEM 7.1 PARA NOVA CONTA CORRENTE BANCÁRIA ECONÔMICA FEDERAL AG. Nº 007-1 - CIC 3.095-3. FUND: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA; ASSINAM: ARANY SANTINHA NEVES SANTOS E RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO CONVENIENTE;

Nº de TCC	Instituição Conveniente	Nº do Processo Administrativo	Responsável na Instituição
420017	Associação Aquilares de Cegec	080008017307	Artur Carlos Andrade de Oliveira

Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB

FUNCEB APOSTILA 11/2017

A Diretora Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 135, II da Lei nº 9.433/2005, resolve prorrogar o adiantamento de percentual de 4,44% no valor do Contrato nº 04/2015, firmado com a EMPRESA TELHARIS NORTE LESTE S/A, passando para Valor mensal de R\$42.925,00 (quarenta e dois mil, noventa e cinco e cinco reais e cinquenta centavos), ficando o valor global anual de R\$ 515.100,00 (quinhentos e quinze mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) mantendo-se o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a partir de 01/06/2017. Dadoção separadamente. Assinada 20/10/2017. Densidade de Despesa 33.90.39.000. Fone 0.100.000000. Processo nº 06661/0001/0000.

Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 008/2016
CONTRATANTE: FPC - Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia. CONTRATADA: EMPRESA BATUR BAHIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA-EPP
PROCESSO: 00001/00000000. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato ora editado por mais 06 (seis) meses, a partir de dia 27 de outubro de 2017. ASSINAM: Dr. Edivaldo Mendes Araújo e Dirlei Silva Cardoso de Oliveira.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015
PROCESSO ADM Nº: 111170001/0000 - CONTRATANTE: IBAMETRO - CONTRATADA: Telemar Norte Leste S/A - Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 25/05/17 e término em 24/05/18. VALOR: R\$ 12.325,14 (doze mil, trezentos e vinte e cinco reais, quarenta e quatro centavos). Rendimento: Vênia Leal, Diretor Geral, Salvador, 04 de setembro de 2017.

Acesse nosso site: www.egba.ba.gov.br